

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

Publicado Convênio CONFAZ sobre a Convalidação dos Incentivos Fiscais

1) PUBLICADO CONVÊNIO CONFAZ ICMS Nº 190/2017

Foi publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro o Convênio ICMS nº 190/2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 160/2017 para dispor sobre a remissão de créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos sem convênio do Confaz por meio de legislação estadual publicada até 08 de agosto de 2017, data de início da vigência da Lei Complementar nº 160/2017.

Por meio do Convênio ficam estabelecidos prazos para que os Estados publiquem em seus Diários Oficiais os atos normativos instituidores de benefícios fiscais concedidos até 8/8/2017 e efetuem o registro e o depósito na Secretaria Executiva do CONFAZ dos atos concessivos concedidos com base nestes benefícios fiscais. A publicação será efetuada pelas Secretarias da Fazenda perante o CONFAZ por meio digital, no Portal Nacional da Transparência Tributária instituído pelo convênio.

Ressalta-se que os benefícios fiscais não vigentes, mas concedidos sem o devido Convênio CONFAZ devem igualmente ser publicados e depositados para que sejam também convalidados, sob pena de que não sejam anistiados e fiquem sujeitos à eventual cobrança do ICMS.

Abaixo, seguem os prazos de publicação dos atos normativos e de depósito dos atos concessivos:

Atos normativos		Atos concessivos	
29 de março de 2018	Atos vigentes em 8 de agosto de 2017	29 de junho de 2018	Atos vigentes na data do registro e do depósito
30 de setembro de 2018	Atos não vigentes em 8 de agosto	28 de dezembro de 2018	Atos não vigentes na data do registro e do depósito

A convalidação se aplica igualmente aos benefícios fiscais desconstituídos judicialmente por terem sido concedidos

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luiz Korman Tenembaum

sem o devido convênio do CONFAZ, assim como aos benefícios fiscais decorrentes de nova concessão, prorrogação ou redução de alcance de ato normativo ou concessivo, editados no período de 8 de agosto de 2017 até a data da reinstituição e desde que a reinstituição não ultrapasse 28 de dezembro de 2017.

O Convênio condiciona a remissão e a anistia dos créditos de ICMS à desistência:

- ✓ De ações ou embargos à execução fiscal relacionados com os respectivos créditos tributários, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, com a quitação integral pelo contribuinte das custas e demais despesas processuais;
- ✓ De impugnações, defesas e recursos no âmbito administrativo;
- ✓ Pelo advogado do contribuinte, da cobrança de eventuais honorários de sucumbência da unidade federada.

Também restou regulamentada a possibilidade de adesão de benefícios fiscais convalidado por Estados da mesma região, os quais poderão vigorar nos mesmos prazos e condições do ato originário. Importante ressaltar que, em havendo adesão, o Convênio não permite a realocação de estabelecimento do contribuinte de um Estado para outro.

O Convênio ICMS 190/2017 ainda deve ser internalizado pelos Estados, razão pela qual é importante aguardar a publicação da legislação do Estado do Rio Grande do Sul para a complementação das diretrizes para a convalidação dos incentivos gaúchos.

2) PONTOS DE ATENÇÃO PARA AS INDÚSTRIAS

A) CONFIRMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO JUNTO À SEFAZ E GUARDA DE DOCUMENTOS

IMPORTANTE: As empresas que se beneficiam de incentivos vigentes ou se beneficiavam de incentivos já revogados devem confirmar junto à Sefaz/RS que a legislação de regência destes incentivos será publicada no Diário Oficial do Estado e, posteriormente, que os documentos relativos à sua concessão sejam depositados junto ao CONFAZ. Caso não haja publicação e posterior depósito, o incentivo não será convalidado.

Atualmente, a Sefaz/RS está fazendo o levantamento de todas as isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos, incluindo aqueles previstos em Protocolos de Intenções, Termos de Acordo firmados, bem como concedidos por outras Secretarias da Administração Pública Estadual. Considerando a dificuldade de a Secretaria da Fazenda conseguir acessar e elencar todos os atos administrativos concessivos, recomenda-se que as indústrias mantenham em sua posse os documentos relativos aos incentivos vigentes dos quais fazem ou fizeram uso.

Com isso, caso seja necessário e solicitado, a indústria poderá fornecer tais informações à Sefaz/RS para ter o seu programa fiscal convalidado pelo CONFAZ.

B) POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE INCENTIVOS

Uma vez convalidados, os benefícios fiscais das atividades agropecuária e industrial vigorarão por período máximo de 15 anos, até 31 de dezembro de 2032. Necessário atentar, todavia, que o Estado concedente poderá, antes deste prazo, revogar ou reduzir o alcance do ato concessivo ou do montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

Nesse contexto, aliado ao Programa de Recuperação Fiscal que vem sendo negociado com o Governo Federal, o Estado do Rio Grande do Sul poderá, a partir da convalidação, realizar uma análise de pertinência dos benefícios de ICMS, procedendo com sua redução ou revogação.

Recomenda-se que os setores industriais façam o levantamento de dados e estudos sobre a importância e impacto dos programas de ICMS nas suas atividades para, caso necessário, demonstrar à Secretaria da Fazenda a importância da manutenção dos incentivos.

Ademais, recomenda-se também atenção aos benefícios fiscais convalidados pelos Estados de Santa Catarina e do Paraná junto ao CONFAZ, para que possa ser pleiteada a adesão pelo contribuinte gaúcho.

Sendo o que cabia informar no momento, a Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul (FIERGS), por intermédio do Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis (Contec), coloca-se à disposição para orientar as empresas pelo e-mail: contec@fiergs.org.br.